

# Mais de 300 pessoas moram nas ruas

Ações de grupos religiosos e da Secretaria de Assistência Social oferecem serviços e acolhimento

Por Larissa Martins



ÔNIBUS da Comunidade Terapêutica. Mateus oferece banho aos que moram na rua e seus pets.

## Daniel Silveira é mantido em regime inicial fechado

O ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), negou pedido da defesa do ex-deputado Daniel Silveira para progredir para o regime semiaberto. O ex-parlamentar foi condenado pelo STF em 2022 a oito anos e nove meses de prisão, em regime inicial fechado, pelos crimes de

ameaça ao Estado Democrático de Direito e coação no curso do processo.

Em decisão na Execução Pena, o relator observou que Silveira não pagou a multa de 175 salários-mínimos fixada pelo Supremo ao condená-lo, e este é um dos requisitos para progressão de regime de pena.

A temperatura mínima prevista para ontem, quinta-feira, em Petrópolis, era de 10°C, segundo o Instituto Nacional de Meteorologia (Inmet). Todas as noites e madrugadas tem sido de muito frio, resultando na necessidade de retirar mais cobertores, meias e casacos do guarda-roupa. Mas, se quem tem uma casa e cama para dormir tem sentido a mudança no clima, imagine quem vive a insegurança de não ter um lar para se proteger das baixas temperaturas.

## Petro Ita paga e afasta risco de paralisação

Lucas Klein especial para o Diário

O risco de paralisação do transporte coletivo na região atendida pela empresa Petro Ita foi afastado ontem. Segundo nota distribuída pelo Sindicato das Empresas de Transporte (Setranspetro), a Petro Ita fez o pagamento do adiantamento salarial e quitou 100% do vale refeição. A intenção de fazer greve havia sido anunciada na quarta-feira, pelo Sindicato dos Rodoviários, por conta de salários

atrasados. O Setranspetro informa que todo o serviço de transporte público por ônibus permanece funcionando em Petrópolis.

Em nota o Sindicato dos Rodoviários informou que o adiantamento salarial e a cesta básica foram pagos e confirmou que a greve programada foi suspensa, e reafirmou que está vigilante, para evitar que novos eventuais desrespeitos aos direitos dos trabalhadores que possam ser cometidos pela empresa.

## Crescimento

Dados do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social mostram que atualmente são 321 pessoas vivendo nas ruas de Petrópolis. O número foi retirado da inscrição no Cadastro Único (CadÚnico). Em dezembro do ano passado, o número havia caído para 290, porém em poucos meses, voltou a subir.

O Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania aponta que esse percentual atingiu o ápice entre 2016 e 2021, quando chegou a 378 pessoas nessa situação. Depois, caiu para 336 em 2022, seguindo a mesma situação no ano seguinte indo para 290. Desde então, o número cresceu 10,7%.

## Atitudes que aquecem o coração

Diante deste cenário, a sociedade civil se prontifica a desenvolver iniciativas de acolhimento, demonstrando amor ao próximo. A Comunidade Terapêutica Mateus 25-35, por exemplo, resgata e prepara os moradores de rua para a reintegração social e profissional. Desde 1994, Jonas Tavares, oferece moradia temporária, benefícios assistenciais, convivência com outros acolhidos, alimentação, auxílio à saúde mental, con-

trole de álcool e drogas e treinamento profissionalizante para esse público.

## Banho para os pets

Todas as sextas-feiras, entre 11h e 17h, ele conduz um ônibus para seu funcionamento, oferecendo banho aos usuários e também aos pets deles, inúmeras opções de roupas e alimentação.

“É realizado gratuitamente o acolhimento de pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, em regime residencial transitório e de caráter exclusivamente voluntário e espontâneo. A partir disso é feito acompanhamento terapêutico, que trata os fatores comportamentais, emocionais e neuropsicológicos. Também são oferecidas atividades individuais ou em grupo, como: artesanato, judô-jitsu e jardinagem. A cada dez acolhidos seis são reintegrados”, conta Jonas.

## Dificuldades

Entretanto, antes de todo esse processo, há o

desafio de convencê-los a aceitar a ajuda. “Muitos alegam que na rua eles têm ticket alimentação, pernoite, bolsa família e conseguem arrecadar mais de um salário mínimo pedindo esmola”, afirma.

Para dar continuidade ao trabalho, a comunidade necessita de voluntários, que possam dar aulas. Também é possível ajudar através de doações de alimentos, higiene, limpeza e roupas. Basta entrar em contato através do número: (24) 98829-1314.

## Assistência Social

A Secretaria de Assistência Social também promove ações junto às pessoas em situação de rua, diariamente (incluindo fins de semana e feriados). São unidades da Prefeitura para este atendimento: o Centro POP e o NIS (Núcleo de Integração Social, no Alto da Serra).

Segundo a pasta, na abordagem, as equipes buscam convencer essas pessoas a ir para as unidades de acolhimento do município. Elas não são obrigadas a ir para lá. É um trabalho de conversa e esclarecimentos. Muitas

das pessoas não são de Petrópolis, outras possuem transtornos psiquiátricos ou são dependentes de álcool e drogas.

## Apoio

As pessoas que aceitam o convite para o acolhimento passam pelo atendimento técnico (de assistentes sociais, psicólogos e educadores sociais) e têm cama, cobertores, alimentação e banho. Além disso, uma série de atividades para reinserir essas pessoas no mercado de trabalho.

“É um trabalho que as nossas equipes fazem com muito carinho, com muito respeito com aquelas pessoas que estão em um momento muito difícil na vida delas. É um trabalho diário, que envolve muita conversa. As nossas equipes já conhecem aquelas pessoas pelo nome. Então a gente atua na garantia de direitos. Sempre com muita calma, buscamos convencer as pessoas a aceitarem o acolhimento e irem para as unidades da Prefeitura, onde vão ter um local seguro para dormir, refeição e banho”, disse a secretária de Assistência Social, Valesca Gonçalves.

PUBLICAÇÃO OFICIAL - 26/07/2024

## CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ATO Nº ADM.102/24

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

### RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER, nos termos da Lei nº 6.948/12, artigo nº 163, de 04 de abril de 2012, bem como suas alterações posteriores, 01 (um) mês de Licença-Prêmio, ao Servidor Evandro Luis da Silva Meilo, matrícula nº 1036.061/11, ocupante do cargo efetivo de Câmara Contábil, nível III-H, referente ao período aquisitivo compreendido no quinquênio 01/03/2011 a 28/02/2016, mediante o processo protocolado sob número 1692/2023.

Art. 2º - O presente ATO entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de agosto de 2024. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis, em 25 de julho de 2024.

Junior Coruja  
Presidente

Fred Procópio  
1º Vice-Presidente

Octavio Sampaio  
2º Vice-Presidente

Dr. Mauro Peralta  
1º Secretário

Domingos Protetor  
2º Secretário

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS APROVOU E EU, JUNIOR CORUJA, PRESIDENTE, NOS TERMOS DOS PARÁGRAFOS 5º E 7º DO ARTIGO 64 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE:

### LEI Nº 8836 DE 12 DE JULHO DE 2024 DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DA MODALIDADE DE TELESSAÚDE NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS.

Art. 1º - Esta Lei trata da implementação da telessaúde no Município de Petrópolis.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, com base na Lei Federal nº 14.510/2022, a implementar a modalidade de telessaúde no Município de Petrópolis.

Art. 3º - A telessaúde abrange a prestação remota de serviços relacionados a todas as profissões da área de saúde regulamentadas pelos órgãos competentes e obedecerá, conforme disposto na Lei Federal nº 14.510/2022, aos seguintes princípios:

- I - autonomia do profissional de saúde;
- II - consentimento livre e informado do paciente;
- III - direito de recusa ao atendimento na modalidade telessaúde, com a garantia do atendimento presencial sempre que solicitado;
- IV - dignidade e valorização do profissional de saúde;
- V - assistência segura e com qualidade ao paciente;
- VI - confidencialidade dos dados;
- VII - promoção da universalização do acesso dos brasileiros às ações e aos serviços de saúde;
- VIII - estrita observância das atribuições legais de cada profissão;
- IX - responsabilidade digital.

Art. 4º - Para fins desta Lei, considera-se telessaúde a modalidade de prestação de serviços de saúde a distância, por meio da utilização das tecnologias da informação e da comunicação, que envolve, entre outros, a transmissão segura de dados e informações de saúde, por meio de textos, de sons, de imagens ou outras formas adequadas.

Art. 5º - O profissional de saúde só asseguradas a liberdade e a completa independência de decidir sobre a utilização ou não da telessaúde, inclusive com relação à primeira consulta, atendimen-

to ou procedimento, e poderá indicar a utilização de atendimento presencial ou optar por ele, sempre que entender necessário.

Art. 6º - Na prestação de serviços por telessaúde deverão observar-se as normas expedidas pelo órgão de direção do Sistema Único de Saúde (SUS) quanto às regras operacionais para o funcionamento, observada a completude dos demais órgãos reguladores.

Art. 7º - É proibido qualquer que pretenda restringir a prestação de serviço de telessaúde deverá demonstrar a impossibilidade técnica, médica ou que sejam evitados danos à saúde dos pacientes.

Art. 8º - O critério da telessaúde deve seguir as seguintes determinações:

- I - ser realizada por consentimento livre e esclarecido do paciente, ou de seu representante legal, e sob responsabilidade do profissional de saúde;
- II - prestar obediência aos ditames das Leis nºs 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), 12.842, de 10 de julho de 2013 (Lei do Ato Médico), 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e, nas hipóteses cabíveis, aos ditames da Lei nº 13.787, de 27 de dezembro de 2018 (Lei do Prontuário Eletrônico) bem como da Lei Federal 14.510/2022;
- III - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que entender necessário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis, em 12 de julho de 2024.

JUNIOR CORUJA  
PRESIDENTE  
Autoria: Hugo Harmes  
CMP: 486/2023

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS APROVOU E EU, JUNIOR CORUJA, PRESIDENTE, NOS TERMOS DOS PARÁGRAFOS 5º E 7º DO ARTIGO 64 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE:

### LEI Nº 8839 DE 12 DE JULHO DE 2024 INSTA A INCLUIÇÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS O EVENTO "PÁSCOA IMPERIAL" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica instituído e incluído no Calendário Oficial do Município de Petrópolis o evento "Páscoa Imperial", que deverá ser celebrado, anualmente, durante a semana que antecede o domingo de Páscoa.

Art. 2º - O Poder Executivo poderá promover nesta semana diversas atividades com o intuito de fomentar o setor de turismo de Petrópolis.

Parágrafo único - Para a consecução das atividades mencionadas no caput, o Poder Executivo poderá articular-se com associações e entidades municipais e estaduais, bem como, a seu critério, manter parcerias com instituições de ensino privadas.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte dias).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis, em 12 de julho de 2024.

JUNIOR CORUJA  
PRESIDENTE  
Autoria: Domingos Protetor  
CMP: 2012/2023

# Homem preso por fazer manobras perigosas com moto em Corrêas

Policiais militares do 26º BPM prenderam, na última quarta-feira, um motociclista que fazia manobras perigosas, empinando a moto e colocando em risco pedestres, motoristas e outros motociclistas. A prisão ocorreu na Estrada Mineira. Os policiais constataram também que a motocicleta não tinha placa de identificação. O homem foi levado para a 105ª Delegacia de Polícia e responderá por dirigir sem CNH e em velocidade incompatível com o permitido na via. A moto foi apreendida.



O MOTOCICLISTA foi levado preso para a 105ª DP pelos PMs e a moto, sem placa, foi apreendida.

## Moto adulterada

Na noite desta quarta-feira, policiais rodoviários federais recuperaram uma motocicleta na BR-040. O condutor foi detido por suspeita de receptação. A

equipe fazia fiscalização na BR-040 em frente à Unidade Operacional de Petrópolis quando abordou uma motocicleta para verificação dos equipamentos

obrigatórios. Foram constatadas adulterações em seus sinais identificadores, confirmando não ser a placa original do veículo. O con-

ductor afirmou ter comprado a motocicleta em uma página de vendas na internet. A ocorrência foi encaminhada para a Polícia Civil.